



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL N.º. 122/2017**

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO/AFONSOEIRO, PELA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM MÚSICA AO VIVO NO ÂMBITO DO DIA MUNDIAL DA CRIANÇA**

**NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**-----

**FAZ SABER** que, a União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, com o contribuinte número 510838120, com sede na Avenida dos Pescadores, n.º 78, no Montijo, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para a realização de espetáculos de circo, nos dias 5 e 6 de junho de 2017, no Largo da Caldeira no Montijo, que se destina à comemoração do dia Mundial da Criança.-----

A realização destes eventos está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas, tipificadas no artigo 48º., n.ºs 1 e 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: espetáculos (2 dias) - 0,13 € por m<sup>2</sup> e por dia (315 m<sup>2</sup>) - **81,90€** e vistoria - **26,52€**; o que totaliza o valor de **108,42€**, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

**CONSIDERANDO:**

- O requerido pela União das Freguesias de Montijo/Afonsoeiro em sede de isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas;-----
- O objeto social, não lucrativo da entidade requerente;-----
- O disposto nos artigos 23º., n.º. 2, alíneas e) e 33º., n.º. 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro;-----
- O disposto no artigo 14º. do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
- O disposto no artigo 5º., n.º. 1, alínea b) do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável;-----

**TORNA PÚBLICO** que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária, realizada em 30 de agosto de 2017, isentar a União das Freguesias do Montijo/Afonsoeiro, relativamente ao pagamento das



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

taxas municipais no valor de 108,42 euros, devidas em razão da emissão de licença de recinto improvisado.

**PARA CONSTAR** se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu Susana Vilela Rodrigues, Chefe de Divisão de  
Administração Organizacional o subscrevi.-----

Paços do Município de Montijo 15 de setembro de 2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**



**Nuno Ribeiro Canta**